

---

## **Assédio Sexual: um conceito atual para uma antiga prática**

### **Sexual Harassment: a current concept for an old practice**

---

#### **Érica Cavalcante Lima**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4283-4022>

Universidade Federal do Ceará, Brasil

E-mail: [ericalimaufc@bol.com.br](mailto:ericalimaufc@bol.com.br)

#### **Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3375-8366>

Universidade Federal do Piauí / Universidade Federal do Ceará, Brasil

E-mail: [jasminecastro@ufpi.edu.br](mailto:jasminecastro@ufpi.edu.br)

#### **Patrícia Helena Carvalho Holanda**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8233-1190>

Universidade Federal do Ceará, Brasil

E-mail: [profa.patriciaholanda@gmail.com](mailto:profa.patriciaholanda@gmail.com)

---

### **RESUMO**

O assédio sexual é um crime que parece escolher propositalmente suas vítimas, as mulheres, principalmente. Aspecto que faz com que o ato transcenda à esfera da violência laboral, tornando-se, também, uma violência de gênero e, embora tenha uma conceituação relativamente recente, na década de 1970, essa prática traz à tona questões muito antigas para a sua ocorrência. Dessa maneira, este estudo pretende, através de densa pesquisa bibliográfica, numa perspectiva historiográfica e sociológica ancorada nas obras de Pierre Bourdieu (2002), Simone de Beauvoir (1970), Alexandra Kolontai (2000), Michele Perrot (2005), Catherine Mackinnon (1979), Angela Davis (2017), Silvia Federici (2019), Bell Hooks (2015), dentre outras, refletir sobre um problema de complexa conceituação e que, embora pareça atual, tem suas raízes fincadas num passado distante, mas que dialoga cotidianamente com o nosso presente.

**Palavras-chave:** Assédio sexual; Dominação masculina; Violência laboral; Violência de gênero.

---

### **ABSTRACT**

Sexual harassment is a crime that seems to choose its victims on purpose, women mostly. Aspect that makes the act transcend the sphere of labor violence, becoming, as well, a gender violence. Although it has a relatively new concept (decade of 1970), this practice brings very old questions to its occurrence. This way, this study intends, through dense bibliographic research, in a historiographic and sociologic perspective anchored in the work of Pierre Bourdieu (2002), Simone de Beauvoir (1970), Alexandra Kolontai (2000), Michele Perrot (2005), Catherine Mackinnon (1979), Angela Davis (2017), Silvia Federici (2019), Bell Hooks (2015), amongst others, reflect on a problem of complex conceptualisation and that, although it seems contemporary, has its roots in a distant past, but dialogues every day with our present.

**Keywords:** Sexual harassment; Male domination; Workplace violence; Gender violence.

---

## INTRODUÇÃO

No artigo 216-A do Código Penal brasileiro, o assédio sexual é tipificado como o ato de “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”, o que vai de encontro a muitos dos progressos alcançados tanto na esfera trabalhista quanto no âmbito social, tendo em vista que essa prática fere os direitos e garantias individuais arrolados no art. 5º da Constituição Federal Brasileira, onde se destaca o direito à igualdade, à liberdade, ao de não sofrer tratamento desumano ou degradante, ao de ter respeitadas a intimidade, a vida privada e a honra.

Apresenta-se, ainda, como um obstáculo à luta pelo resgate da dignidade dos trabalhadores - meta perseguida pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) -, cuja finalidade principal tem sido a de promover condições para que homens e mulheres obtenham um trabalho decente e produtivo, no qual tenham respeitada sua dignidade (Juan SOMAVÍA, 1999).

O assédio sexual viola também a qualidade de vida no trabalho, tendo em vista que prejudica a sensação de bem-estar originada pelo atendimento às necessidades individuais em todas as suas dimensões: mental, física, social e emocional. Essa prática, conforme Maria de Lourdes Leiria (2012), configura-se, ademais, como uma forma de discriminação de gênero, que prejudica o direito à igualdade, visto que, na maior parte dos casos, é praticado contra mulheres. Corroborando esse entendimento, Francisco Fausto Medeiros (2003) acrescenta que esse fato decorre, em grande medida, do diferencial numérico entre homens e mulheres que ascendem aos cargos de chefia, no entanto, salienta que as razões hierárquicas não são as únicas motivações para que o crime ocorra de maneira sobrepujante por parte do sexo masculino contra o feminino, pois o ato acontece seguindo as mesmas proporções fora dos espaços laborais.

Tal constatação não nos causa perplexidade, visto que é de amplo conhecimento que a constituição da mulher como figura autônoma e dona de sua própria história é algo recente e que ainda encontra muitas limitações (Michele PERROT, 2007). O corpo feminino, bem como o seu pensamento e as suas vontades parecem perdurar no inconsciente masculino como sendo de sua propriedade.

Desse modo, embora as discussões que se têm feito acerca do assédio sexual e dos malefícios que o circundam venham adquirindo musculatura nos últimos anos, sobretudo a partir da atuação de coletivos feministas que buscam visibilizar as violências sofridas por mulheres, cotidianamente, dentro e fora dos espaços laborais, e que o assunto, gradativamente, venha ganhando notoriedade nos noticiários e demais veículos midiáticos, aspectos que dão a impressão de ser o assédio sexual um problema recente, as razões para a sua ocorrência e todos os aspectos que o envolvem, remontam a um passado longínquo, tornando impossível discorrer de uma maneira mais profunda sobre a prática sem que busquemos percorrer a trajetória da mulher na constituição de si, enquanto indivíduo que pensa, sente, tem autonomia e direitos, inclusive ao de trabalhar, e dos obstáculos que teve e ainda tem de enfrentar nessa jornada, os quais se devem, em grande medida, pela divisão sexual do trabalho com base na dominação masculina (Danièle KERGOAT, 2009).

Nesse sentido, este estudo pretende, através de densa pesquisa bibliográfica, numa perspectiva historiográfica e sociológica ancorada nas obras de Pierre Bourdieu (2002), Simone de Beauvoir (1970), Angela Davis (2017), Silvia Federici (2019), Bell Hooks (2015), Alexandra Kolontai (2000), Michele Perrot (2005), Catharine Mackinnon (1979), dentre outras, refletir sobre um problema de complexa conceituação e que, embora pareça atual, tem suas raízes fincadas num passado distante, mas que dialoga cotidianamente com a nossa contemporaneidade.

O presente artigo está dividido em três seções, onde, na primeira, enfatizamos o fato de o assédio sexual constituir-se não apenas em uma violência laboral, mas sobretudo em uma violência de gênero, lançando luz sobre aspectos que contribuem para sua ocorrência dar-se, sobremaneira, contra as mulheres; na segunda, buscamos traçar, resumidamente, a trajetória que motivou a conceituação de uma prática há tanto tempo vivenciada pelas trabalhadoras, mas tão pouco discutida, que é o assédio sexual. No terceiro tópico, abordamos as causas que levam a ocorrência do referido fenômeno, sob o enfoque da teoria da dominação masculina de Bourdieu (2002), tendo em vista que consideramos que a prática é, antes de tudo, mais uma expressão da tentativa de subjugação da mulher.

## ASSÉDIO SEXUAL: PARA ALÉM DE UMA VIOLÊNCIA LABORAL, UMA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Por muito tempo, e ainda na atualidade, destaca-se a figura do homem como o centro de poder nas relações de trabalho, e em contrapartida, a mulher como sujeito subalterno, tendo em vista fatores que influenciam diretamente na disponibilidade da mulher para o mercado de trabalho, os quais combinam características pessoais, tais como estado civil, existência de filhos, que se associam ao tipo de formação profissional das trabalhadoras e às características do seu grupo familiar.

Fatores como esses têm interferido, ao longo dos anos, no desenvolvimento do trabalho feminino, mas não no do masculino. Nesse sentido, a mulher, na esfera econômico-trabalhista tem estado em posição de inferioridade em relação ao homem, e essa realidade perpassa outros âmbitos sociais.

É o que se evidencia a partir dos dados elencados por estudo desenvolvido pelo IBGE, em 2021, qual seja, *Estatísticas de Gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil*, cujo objetivo é traçar um panorama, ainda que sucinto, das desigualdades de gênero no Brasil, oferecendo um conjunto de informações para estudiosos e formuladores de políticas públicas, através de indicadores referentes a participação em atividades produtivas; educação; saúde e serviços relacionados; vida pública e tomada de decisão; direitos humanos das mulheres e meninas, etc.

De acordo com esse trabalho, ainda são muito significativas as desigualdades entre homens e mulheres no tocante ao acesso e à permanência no mercado de trabalho, sobretudo em virtude do comprometimento com a vida doméstica e aos cuidados com outros membros da família, que recai mormente sobre as mulheres.

Destaca, ademais, que a presença de crianças com até 3 anos de idade vivendo em domicílio é fator de grande relevância na determinação da ocupação das mulheres no mercado de trabalho, sobretudo para o grupo etário entre 25 e 49 anos, período de maior produtividade funcional dos trabalhadores. Dentro desse conjunto, as mulheres pretas ou pardas apresentaram ainda menores níveis de ocupação formal remunerada, menos de 50%. Além disso, ressalta que, em 2019, no Brasil, as mulheres dedicaram quase o dobro de tempo a mais que os homens aos cuidados de pessoas ou afazeres domésticos (em média 21,4 horas contra 11,0 horas). No tocante ao recorte por cor ou raça, evidencia que as mulheres pretas ou pardas têm ainda maior comprometimento, nesse sentido, com uma média de 22,0 horas semanais, ante 20,7 horas para mulheres brancas. Para os homens,

no entanto, o indicador não apresenta alteração expressiva ao considerar cor, raça ou região. (IBGE, 2021).

Mesmo para as mulheres que exercem ocupação remunerada, o seu maior envolvimento em atividades de cuidados e/ou afazeres domésticos tende a impactar na forma de inserção delas no mercado de trabalho, a qual é atravessada, em grande medida, pela necessidade de conciliação da dupla jornada entre trabalho remunerado e não-remunerado. Tal aspecto se reflete no fato de as mulheres ocuparem bem mais que os homens os trabalhos em tempo parcial, bem como os trabalhos informais, sobretudo as pretas e pardas. (Fernanda STRICKLAND, 2021); (IBGE, 2021).

Embora as mulheres tenham acumulado importantes conquistas na esfera econômica ao longo dos anos, sobretudo no que diz respeito à escolarização e à capacitação profissional - que segundo a PNAD Contínua 2019 (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua), é superior a dos homens - as históricas desigualdades de gênero em termos ocupacionais ainda persistem de modo bastante desafiador. É que o se expressa através do fato de as mulheres constituírem minoria nas ocupações de maior status, tais como os de alta gerência e posições executivas (Chief Executive Officer - (CEO, Chief Financial Officer-CFO e Chief Operations Officer-COO), ainda que apresentem melhores qualificações. (IBGE, 2021); (Lygia HYRINIEWICZ e Maria VIANNA, 2018).

Acerca disso, pontuamos a referência do contexto norte-americano, como pioneira nos estudos feministas, analisado por Betty Friedan (2020, p. 190), na *Mística Feminina*, quando, ao situar a educação orientada pelo sexo, completa o raciocínio que construímos:

Uma lição que uma garota dificilmente conseguia ignorar era que, se fosse para a faculdade entre 1945 e 1960, não deveria se interessar com seriedade, por nada além de casar e ter filhos, se quisesse ser normal, feliz, ajustada, feminina, ter um marido bem-sucedido, filhos bem-sucedidos e uma vida sexual normal, feminina, ajustada e bem-sucedida. Ela pode ter aprendido parte dessa lição em casa, e parte com as outras garotas da faculdade, mas também a aprendia, indiscutivelmente, com aqueles responsáveis pelo desenvolvimento de sua inteligência crítica e criativa: os professores universitários.

Este excerto nos revela a intangível barreira histórica e cultural que impelia, até bem pouco tempo, as meninas, desde a mais tenra idade, a inclinarem-se à vida doméstica. Além do que podia influenciar as suas escolhas no tocante à preferência de uma boa imagem social em detrimento de uma satisfação profissional, também se pode destacar o

papel das figuras de referência para as jovens no incentivo às suas decisões e, mais profundamente, na construção de um imaginário que as aproximariam da vida doméstica, ampliando o fosso entre mulheres e homens no mundo do trabalho. O fragmento a seguir, retirado do periódico paulista *A Cidade de Ytu*, no início do século XX, é bastante ilustrativo nesse sentido:

Para uma mulher ter merecimento real precisa aprender: A coser; a cosinhar; a ser amável; a ser obediante; a ter livros uteis; a levantar-se cedo; a fugir da ociosidade; a guardar um segredo; a evitar as bisbilhotices; a ser graciosa e alegre; a dominar o seu genio; a ser a alegria da casa; a cuidar bem dos filhos; a convencer pela meiguice; a não fallar antes do tempo; a ser a poesia e a flor do lar; a não ser demasiada ciumenta; a não andar sempre pelas lojas; a tratar de tornar-se agradável; a ter uma grande bondade de coração; a não jogar no bicho. (A CIDADE DE YTU, 1904).

Na década de 70, a luta das mulheres já se fazia mais proeminente, não só na América, mas também na África e na Ásia, num momento em que o mundo engatinhava em direção a uma reestruturação neoliberal da economia mundial: as mulheres resistiam ao legado do colonialismo. Federici (2019, p. 206) corrobora:

Em meados da década de 1970, a luta das mulheres já não era “invisível”, mas havia se convertido em um repúdio aberto à divisão sexual do trabalho, com todos os seus corolários: a dependência econômica dos homens, a subordinação social, o confinamento a uma forma naturalizada de trabalho não remunerado, e uma procriação e uma sexualidade controladas pelo Estado. Ao contrário de um equívoco bastante disseminado, a crise não estava limitada às mulheres brancas de classe média. Pelo contrário, o primeiro movimento de libertação das mulheres nos Estados Unidos foi formado, basicamente, por mulheres negras: o Welfare Mothers Movement (Movimento das mães pela assistência social), que asseverou o valor econômico do trabalho reprodutivo das mulheres e declarou a “assistência social” como um direito das mulheres.

Sobre essa questão a perspectiva de Hooks (2015) é salutar, na medida em que destaca a existência de diferentes “demandas femininas”, que se relacionam aos diversos níveis de dominação/opressão masculina a que estão submetidas as mulheres a depender de suas diferentes classes, cor, religião e orientação sexual. Seguindo essa compreensão, a autora ressalta que não podem ser suprimidos dessa discussão os conflitos existentes entre raças e classes, visto que a relativização de tais questões contribui para que o pensamento feminista, principal contestador da dominação masculina, e, conseqüentemente, das históricas desigualdades de gênero, contemple apenas a realidade de um seleto grupo de mulheres, quais sejam: brancas, casadas, com formação

universitária, de classe média e alta, demarcando o pensamento feminista à lógica da ideologia burguesa. Dessa maneira, para Hooks (2015, p. 197):

[...] “todas as mulheres são oprimidas”. Essa afirmação sugere que as mulheres compartilham a mesma sina, que fatores como classe, raça, religião, preferência sexual etc. não criam uma diversidade de experiências que determina até que ponto o sexismo será uma força opressiva na vida de cada mulher. O sexismo, como sistema de dominação, é institucionalizado, mas nunca determinou de forma absoluta o destino de todas as mulheres nesta sociedade. Ser oprimida significa *ausência de opções*. É o principal ponto de contato entre o oprimido(a) e o opressor(a).

Vale destacar que a inserção massiva da mulher no mercado de trabalho deveu-se, em grande medida, ao processo de mudança dos meios de produção decorrentes da revolução industrial, a qual teve início no século XVIII, gerando impactos irreversíveis na economia mundial. Diante da possibilidade de produção em larga escala das mais diversas mercadorias, as quais passavam a ser fabricadas em grande velocidade pelas máquinas, que descartavam a habilidade manual e o conhecimento dos artesãos, fazia-se necessária uma enorme quantidade de força de trabalho, que não precisava ser especializada, mas sim de baixo custo. Nesse movimento, as mulheres, assim como as crianças, por fazerem parte do contingente mais “desqualificado” dessa nova classe trabalhadora, passaram a ocupar os postos mais baixos e de menor remuneração na hierarquia do trabalho industrial. (Eric HOBBSBAWM, 2000).

No entanto, não podemos deixar de frisar que muito antes dessa abertura do mercado para a massiva entrada da mão de obra feminina (branca), há muito as mulheres negras já faziam parte do contingente de trabalhadoras. E, diante disso, é imperioso destacar que as mulheres negras e pardas sempre estiveram mais suscetíveis ao assédio sexual, do que as mulheres brancas, bem como a diversos outros tipos de violência, sobretudo em sociedades que forjaram suas economias por meio do desumano modo de produção escravista. Desse modo, a objetificação de corpos negros como herança desse passado aliada à cultural inferiorização da mulher como um aspecto predominante do patriarcalismo, sem dúvida, pesa duplamente para a maior vulnerabilidade a violências laborais e de gênero a que estão sujeitas, ainda hoje, essas trabalhadoras, mormente. (Samilly LOURES, 2020); (Sueli CARNEIRO, 2011).

Dessa maneira, a mulher, seja por razões econômicas, sociais ou culturais ao adentrar no mercado de trabalho, o fez em posição de inferioridade em relação ao homem, submetendo-se a grandes hostilidades e humilhações por ocupar um lugar que

historicamente “sempre foi” dele. Portanto, a entrada da mulher no mercado de trabalho nem de longe pode ser compreendida como o início da igualdade de oportunidade entre os gêneros. Sobre essa questão, Davis (2017) nos aponta que os piores inimigos da igualdade de gênero no mercado de trabalho sempre serão as classes de trabalhadores homens. A autora destaca que desde o início do século XX, descortinou-se uma competitividade entre trabalhadores homens e mulheres, mas principalmente uma perseguição sexista deliberada, por essa razão, entende que o sexismo revela-se como um obstáculo dos mais cortantes a serem transpostos pelas mulheres, mais até que o racismo.

Por tudo o que vimos até aqui, podemos inferir que tais fatos resultam de comportamentos sociais enraizados numa visão de mundo sexista e patriarcal eminentemente excludente. Diante de tantos conflitos históricos que permeiam a condição das mulheres enquanto trabalhadoras, não é estranho que, ainda hoje, sejam elas as mais vulneráveis à violência no espaço laboral, à diferença salarial em virtude de gênero, à demissão em períodos de crises econômicas, bem como que tenham as menores chances de ocupar cargos de comando e destaque dentro das organizações. (Gabriel Alexandrino ALVES, 2008).

No tocante à demora na conceituação de uma violência que, nas relações de gênero, há muito é conhecida, sobretudo nos espaços laborais, conforme Mônica de Melo (2001), constituiu-se em um óbice à adequada proteção das vítimas, que na esmagadora maioria são mulheres, além de ferir as normas do Direito Internacional, no tocante à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (1994) e dos Direitos Humanos, no que diz respeito à Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (1979), eventos que representaram marcos do reconhecimento, por parte da ONU, do prejuízo moral, político, físico e econômico a que a mulher, historicamente, esteve submetida, e da urgência de se modificar esse quadro.

Desse modo, embora as discussões que se têm feito acerca do assédio sexual e dos malefícios que o circundam venham adquirindo musculatura nos últimos anos, sobretudo a partir da atuação de coletivos feministas que buscam visibilizar as violências sofridas por mulheres, cotidianamente, dentro e fora dos espaços laborais, e que o assunto, gradativamente, venha ganhando notoriedade nos noticiários e demais veículos midiáticos, aspectos que dão a impressão de ser o assédio sexual um problema recente, as razões para a sua ocorrência e todos os aspectos que o envolvem, remontam a um

passado longínquo, tornando impossível discorrer de uma maneira mais profunda sobre a prática sem que busquemos percorrer a trajetória da mulher na constituição de si, enquanto indivíduo que pensa, sente, tem autonomia e direitos, inclusive ao de trabalhar, e dos obstáculos que teve e ainda tem de enfrentar nessa jornada, os quais se devem, em grande medida, pela divisão sexual do trabalho com base na dominação masculina (KERGOAT, 2009).

Na seção seguinte, abordaremos brevemente a emergência da elaboração de um conceito para uma prática que há tanto tempo desafia as mulheres, principalmente, no exercício do seu direito ao trabalho, o assédio sexual.

## NOVAS DEFINIÇÕES PARA VELHAS PRÁTICAS

Neste tópico, buscaremos explicar alguns elementos que possam nos auxiliar na compreensão da trajetória que corroborou para a elaboração de um conceito, de uma nomenclatura específica para um ato que por tanto tempo foi praticado e vivenciado sem ser reconhecido como um crime, ou, sequer, como um problema que merecia a atenção do universo jurídico, político, econômico e trabalhista. Dessa maneira, faremos um breve mosaico das questões que levaram à conceituação atual de uma prática tão antiga.

Todavia, antes de nos debruçarmos sobre os possíveis caminhos que levaram à conceituação e, mais tarde, à tipificação criminal do assédio sexual, é interessante que demonstremos rapidamente o quão antiga é a ideia de que o corpo das trabalhadoras é de “propriedade” do seu superior hierárquico. Para tanto, basta que constatemos que há várias gerações as mulheres vêm sendo compelidas a solicitações sexuais indesejadas.

Sobre essa questão, dois exemplos pertencentes a diferentes épocas e contextos históricos, ambos cronologicamente distantes de nossa contemporaneidade, são bastante elucidativos. O primeiro refere-se ao “*droite de cuissage*”, que era o direito que o senhor feudal tinha de “usufruir” da primeira noite de núpcias de suas camponesas recém-casadas, logo após o matrimônio. (Carne ALEMANY, 2009). O segundo, diz respeito à objetificação sexual das mulheres negras no período da escravidão, que foi a relação social de produção adotada por vários países do mundo, e, no Brasil, por cerca de 300 anos, onde além da força de trabalho, o corpo das escravizadas estava a total disposição de seus proprietários.

Através da rápida explanação desses modelos de relação de trabalho, os quais eram prejudiciais a ambos os gêneros a eles submetidos, sem dúvida, buscamos destacar

que além de toda exploração econômica concernente a questões de classe social, as mulheres, ao longo da história, têm estado mais expostas a explorações do tipo sexual. Foram muitas as mudanças econômicas, políticas, culturais e trabalhistas que boa parte do mundo tem passado ao longo do tempo, mas algumas reminiscências de épocas longínquas permanecem em nossa subjetividade e se materializam em discursos, comportamentos, ações, atitudes e omissões.

Quando centramos essa perspectiva na análise dos desafios enfrentados pelas mulheres no exercício do seu direito de trabalhar, percebemos que a ideia da prerrogativa de disposição dos seus corpos foi perpetuada nas relações modernas de trabalho, tendo como importante expressão, nesse sentido, o assédio sexual. Portanto, cremos que seja válido tentarmos compreender como se deu a conceituação dessa prática que nos aparece como um resquício da histórica dominação masculina nos lugares de poder na sociedade, não se dando de maneira diferente no mundo do trabalho. (KERGOAT, 2009).

Para a caracterização da prática de assédio sexual, existem alguns elementos que são fundamentais, no entanto, não existe uma unanimidade na doutrina especializada, nem mesmo nas legislações do direito comparado sobre tais aspectos definidores. Todavia, ao direcionarmos o nosso olhar sobre os modos como as legislações de diferentes países compreendem o ato, encontramos algumas unanimidades no tocante à sua caracterização, as quais se referem a toda conduta de natureza sexual, seja verbal, não verbal ou física, proposta ou imposta contra a vontade da pessoa que o sofre, principalmente no ambiente de trabalho, que acarretem um ataque à dignidade da vítima. Embora exista a compreensão de que o ato possa ser dirigido contra homens e mulheres, é reconhecidamente percebido como uma prática infringida sobremaneira contra as mulheres, como um claro reflexo da expressão de poder que os homens julgam exercer sobre elas. (ALEMANY, 2009).

O termo assédio sexual (*sexual harassment*) como definidor de práticas de coerção sexual sofrida pelas mulheres em ambientes laborais só foi formulado após a década de 1960, com a revolução sexual e de costumes, pois foi a partir desse período que se iniciaram discussões mais complexas, no tocante a questão sexual, nos meios de comunicação, nas escolas e na esfera do trabalho. Todavia, a expressão “assédio sexual” só foi evidenciada na década de 1970, quando pesquisadoras feministas da Universidade de Cornell (EUA), avaliando as relações de gênero nos locais de trabalho, enfatizaram a necessidade de se criar, formalmente, uma nomenclatura que abrangesse a conduta de um

superior hierárquico com conotação sexual, que se relacionasse a um exercício de poder do homem contra a mulher (ALVES, 2008 e ALEMANY, 2009).

Conforme Alemany (2009), o conceito se generalizou ao longo da década de 1970 nos países anglo-saxônicos, mas foi somente a partir dos anos 1980 que o tema foi percebido como um fenômeno importante na esfera trabalhista, passando a fazer parte da doutrina legal dos Estados Unidos e a ser tema de debates políticos e legislativos em diversos países da Europa, que contribuíram para o primeiro relatório sobre a questão, o qual foi emitido pela Comissão Europeia, onde se recomendava a elaboração de uma diretiva comunitária entre os países pertencentes à União Europeia, a fim de se prevenir o assédio sexual nos mais diversos ambientes de trabalho.

Acerca desse movimento de reconhecimento do termo “assédio sexual”, é necessário destacar o trabalho desenvolvido pela jurista e cientista política norte-americana Catharine MacKinnon, que através de seu livro *Assédio Sexual de Mulheres Trabalhadoras*, publicado em 1979, lançou luz sobre uma realidade invisibilizada nas organizações de trabalho.

Nesse livro, a autora expôs uma série de relatos de discentes e funcionárias americanas do contexto universitário, que sofriam com o assédio sexual naquele ambiente, bem como trouxe à tona diversas questões que diziam sobre o papel social exercido pelas mulheres dentro das relações de trabalho, que denotavam uma extensão do papel feminino nos espaços domésticos, visto que as trabalhadoras eram submetidas a uma dinâmica que as julgavam por padrões similares aos impostos às esposas e companheiras extraconjugais, no sentido de exercerem funções que se assemelhavam aquelas pertencentes ao lar (servir, limpar, atender telefone, anotar, dar recado, etc.), de serem submissas, simpáticas, discretas, apresentáveis e disponíveis para as investidas sexuais de seus superiores.

O estudo salienta, ainda, através da fala de uma das entrevistadas, que os trabalhos de melhor remuneração eram, na maior parte das vezes, destinados às mulheres de melhor aparência, dinâmica que condiciona as mulheres a relacionarem a aquisição de trabalho com a exposição de seus atributos físicos e não com a demonstração de suas competências profissionais. Conforme a autora, esses arranjos tornavam inevitável a subjugação sexual das trabalhadoras nos diferentes espaços laborais. (MACKINNON, 1979).

As questões abordadas por Mackinnon (1979), sobretudo no que compete à percepção das trabalhadoras acerca do modo como enxergam a si próprias e as suas

chances de alcançar melhores condições e postos de trabalho no ambiente organizacional, embora estejam inseridas no contexto do final da década de 1970, podem ser comparadas, em muitos aspectos, com a percepção das trabalhadoras entrevistadas por Hryniewicz e Vianna (2018), no estudo intitulado *Mulheres em posição de liderança: obstáculos e expectativas de gênero em cargos gerenciais*, onde trabalhadoras de organizações públicas e privadas da cidade do Rio de Janeiro, entre os anos de 2014 e 2016, relataram os desafios enfrentados por elas ao longo de suas trajetórias profissionais, sobretudo no que diz respeito ao exercício de cargos de liderança e às possibilidades de promoção.

Em ambos os estudos, mesmo com um considerável lapso temporal entre eles, cerca de 40 anos, a questão da aparência física ainda surge com muita ênfase na percepção das trabalhadoras enquanto elemento estreitamente relacionado às suas reais possibilidades de ascensão profissional e, em alguns casos, até mesmo para a permanência em seus cargos. No discurso dessas mulheres, a aparência parece sobrepor-se à capacitação, tanto para ter maiores chances de alcançar novos postos, como para justificar as razões para possíveis promoções de uma mulher, além dos julgamentos difamatórios a respeito de supostos envolvimento amorosos com superiores hierárquicos.

Conforme a percepção dessas trabalhadoras acerca de suas próprias trajetórias em ambientes organizacionais, que são, em grande medida, reflexo da própria sociedade onde estão inseridos, ainda é muito enraizada a ideia de que o sucesso profissional de uma mulher está necessariamente ligado a fatores que não se relacionam diretamente às suas capacidades.

Como bem destaca Madeline Heilman (2001), esse cultural desmerecimento da mulher enquanto profissional deve ser cotidianamente combatido, pois essa constante atribuição do seu sucesso a fatores externos, e não como um resultado do seu merecimento, abala a autoconfiança das trabalhadoras e colabora, mormente, para que elas subestimem as próprias capacidades e méritos, dificultando ciclicamente o seu alcance a postos mais altos, de maior responsabilidade e poder, contribuindo para que esses cargos continuem a ser “naturalmente” percebidos como pertencentes aos homens.

Ao fazer emergir através de um trabalho acadêmico questões cotidianamente vividas, mas poucas vezes questionadas nas instâncias de poder, o trabalho de Mackinnon (1979) lançou as bases necessárias para uma discussão que, por ausência de interesse acadêmico, político, jurídico, trabalhista, era facilmente arrefecida. Nesse sentido, o estudo *Sexual Harassment of Working Women* teve fundamental importância para a

elaboração das leis americanas referentes à discriminação sexual, bem como de códigos e programas contra o assédio sexual nas Instituições de Ensino Superior e nas demais organizações de trabalho. (Ginia BELLAFANTE, 2019).

A luta pelo reconhecimento desse problema tão presente nos ambientes laborais, ainda que de maneira velada, conforme estamos demonstrando, já habita a constelação das questões que envolvem o trabalho feminino há algumas décadas, todavia, sempre existiu muita resistência, traduzida em descaso e indiferença, por parte das instituições de poder, bem como das organizações de trabalho como um todo, as quais têm sido chefiadas, sobremaneira, por homens.

Trazendo essa discussão para a realidade brasileira, constatamos que a tipificação do assédio sexual se deu de forma tardia, em virtude, mormente, de divergência doutrinária. Alves (2008), em seu livro *Assédio Sexual: um novo paradigma para o Direito do Trabalho*, destaca que para alguns juristas bastava que o assédio sexual fosse enquadrado no crime de constrangimento ilegal, uma vez que os contextos se satisfaziam por sua natureza. Outros defendiam a perspectiva de impossibilidade de tipificação desse ato, pois aspectos relacionados a galanteios e expressões da própria cultura, que, no Brasil, tende a ser mais expansiva em suas manifestações de carinho, poderiam ser erroneamente julgadas.

Entretanto, conforme a defesa da deputada Iara Bernardi, autora do projeto de lei, que mais tarde se transformaria na Lei do Assédio Sexual, no Brasil fazia-se imperativo encarar de forma clara esse problema, tendo em vista, de acordo com as justificativas expostas em seu projeto, que um total de 52% das mulheres economicamente ativas inseridas no mercado de trabalho já havia sido alvo de assédio sexual, e que esse número poderia ser ainda mais alto, não fosse o medo experimentado pelas vítimas de sofrerem novos constrangimentos e represálias por parte do assediador, diante de suas denúncias. (Laerte MARZAGÃO JR, 2006).

É interessante ressaltar que antes da criminalização do assédio sexual, alguns autores brasileiros preocuparam-se em estabelecer conceitos acerca da prática, os quais, considerando as similaridades de seus conteúdos, certamente, contribuíram para a formulação do projeto de lei que mais tarde resultaria na Lei 10.224/2001. Desta feita, é válido que citemos algumas dessas conceituações.

Nesse sentido, Maria Helena Diniz (1998, p. 285) definia assédio sexual como o “ato de constranger alguém com gestos, palavras ou com emprego de violência,

prevalecendo-se das relações de confiança, de autoridade ou empregatícia, com o escopo de obter vantagem sexual”. Marly Cardone (1994) entendia-o como a atitude de um sujeito que, pretendendo conseguir reciprocidade em suas investidas libidinosas, causa constrangimento ao outro que contraria os seus desejos. Zéu Palmeira Sobrinho (1998), por fim, descrevia-o como a ação de coagir alguém mediante atitude capaz de insultar a honra subjetiva do outro, sempre com o objetivo de obter vantagem sexual.

Após anos de debates internacionais e como reflexo de pressões internas relacionadas a reivindicações de coletivos feministas, sindicatos e devido, sobremaneira a entrada cada vez maior das mulheres nos diferentes âmbitos do mercado de trabalho, bem como em postos de comando, e mandatos políticos, apesar de todas as dificuldades, no dia 15 de maio de 2001, o assédio sexual foi tipificado criminalmente e introduzido no Código Penal Brasileiro, no Capítulo dos Crimes Contra a Liberdade Sexual, artigo 216-A, por meio da Lei 10.224, anteriormente citada.

Mesmo não contemplando todas as modalidades de assédio sexual, visto que restringe o crime ao ato que ocorre dentro das relações de hierarquia, quando sabemos que o assédio sexual contra a mulher é uma prática constantemente vivenciada, inclusive pelos pares nas relações de trabalho, assim como fora dos ambientes laborais, essa lei criou uma nova figura penal que contribui para a correção de alguns problemas existentes nas relações de trabalho, que envolvem respeito à dignidade sexual dos trabalhadores, ao mesmo tempo em que pode funcionar como instrumento de pressão para que as empresas criem sistemas de prevenção do assédio sexual como parte de suas estruturas de funcionamento.

Desse modo, embora tal legislação apresente falhas importantes, o fato de transformar em crime uma prática historicamente presente em diversas relações de trabalho, e que obrigou por tanto tempo as mulheres silenciarem-se diante de sórdidas formas de exploração de seus corpos e de suas vontades, não deixa de representar uma evolução. Cabe à sociedade não medir esforços para torná-la verdadeiramente útil, questionando-a e fazendo-a valer. (MARZAGÃO JR, 2006).

Permaneçamos atentos, portanto, pois apesar dos progressos alcançados, no sentido de se reconhecer a necessidade de se tipificar uma conduta antes percebida como parte da “ordem natural das coisas”, como inerente ao convívio sexualmente conflitante entre homens e mulheres, ainda são muitos os desafios a serem transpostos para que o tema ganhe a importância necessária nas esferas política, social, cultural, educacional,

econômico e trabalhista. Porque enquanto não for extirpada do inconsciente masculino a ideia de posse e domínio do corpo feminino, esse ato de desrespeito à dignidade da mulher, assim como outros de igual ou maior violência, não deixará de acontecer.

Na terceira parte deste artigo, buscaremos compreender as razões desse problema, que conforme demonstramos, não é de forma alguma atual, embora a sua conceituação, relativamente, o seja. Enfatizaremos o lugar de destaque da mulher como a principal vítima dessa prática, aspecto que revela uma origem fincada na dominação masculina, a qual não está restrita à superioridade hierárquica nas relações de trabalho, mas que abrange toda a construção social da qual fazemos parte, através de uma cultura estabelecida em estruturas e relações que fazem prevalecer as relações de domínio e poder dos homens sobre as mulheres, o patriarcalismo.

### **ASSÉDIO SEXUAL, UMA EXPRESSÃO DA DOMINAÇÃO MASCULINA**

*O franciscano espanhol afirma, em particular, que as mulheres, “debaixo de um exterior humilde, escondem um temperamento orgulhoso e incorrigível, no que se parecem com os judeus”. Desde o final da Idade Média, afirma Bechtel, “mesmo as obras mais laicas são impregnadas de misoginia”. (MONA CHOLLET, 2022, p. 26)*

Escrever sobre a dominação masculina não é uma tarefa fácil, visto que ela parece estar naturalmente configurada em todas as coisas, como se a força dessa ordem dispensasse qualquer justificação, no entanto, tentaremos, ao longo deste tópico, demonstrar que, embora essa dominação esteja, de fato, inserida em diversas esferas, ela não é natural. Além disso, buscaremos evidenciar que o assédio sexual é mais uma das expressões desse poderio historicamente forjado, aspecto este que certamente contribuiu para a dificuldade de conceituação da prática ao longo do tempo.

Tentaremos, nesse sentido, evidenciar a forma com que culturalmente o homem tem ocupado uma posição de superioridade e que, para manter-se nesse lugar, que não é seu por natureza, busca por todos os meios (biológicos, científicos, religiosos) torná-lo legítimo, ao conviver belicosamente com tudo aquilo que, porventura, possa representar ameaça ao seu poder. Nesse sentido, é importante compreender que a histórica subjugação feminina exercida pelo homem é estrategicamente eficiente para o fortalecimento do patriarcado. Portanto, sem haver o exercício constante de reflexão e de questionamento acerca das razões que levam à polaridade existente entre os gêneros, por mais que as

mulheres já tenham alcançado importantes conquistas, as relações e as reações de dominação, sob formas aparentemente modernas, continuarão a existir. (KOLONTAI, 2000). É o que percebemos através de uma análise histórica da prática de assédio sexual.

Para Pierre Bourdieu (2002), a “dominação masculina” é uma forma particular de violência simbólica. O autor compreende por esse conceito que a força dessa dominação impõe significações, forjando-as legítimas, de forma a dissimular os institutos que são sustentados por ela, o que faz com que uma relação desigual de poder entre os gêneros masculino e feminino, por exemplo, seja comportada e aceita pelo grupo dominado, ou seja, as mulheres. Todavia, essa permissividade/aceitação não é, quase sempre, consciente e deliberada, mas trata-se, sobretudo, de uma submissão involuntária. Conforme Bourdieu (2002, p. 46), entendemos que:

A violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação) quando ele não se dispõe, para pensá-la e para se pensar, ou melhor, para pensar sua relação com ele, mais que instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem esta relação ser vista como natural.

Tal constatação, segundo o autor, se deve ao fato de a sociedade como um todo estar inserida em padrões inconscientes de estruturas históricas da ordem masculina, e, desse modo, por conseguinte, nosso olhar e análise tendem a condicionar-se à ótica dessa ordem. Ou seja, a força da dominação do homem se impõe de forma neutra, de maneira que a concebemos como natural, não havendo, portanto, necessidade de legitimá-la. Dessa maneira, constrói-se uma concepção sexuada do mundo, a qual transfere ao corpo a diferença entre os sexos, que concebe a divisão entre os gêneros sob uma perspectiva mítica edificada na relação arbitrária de dominação dos homens sobre as mulheres. (BOURDIEU, 2002).

A essa perspectiva converge o pensamento de Simone de Beauvoir (1970, p. 10), sobre a condição da mulher frente a dominação do homem. Vejamos:

Ela não é senão o que o homem decide que seja; daí dizer-se o “sexo” para dizer que ela se apresenta diante do macho como um ser sexuado: para ele, a fêmea é sexo, logo ela o é absolutamente. A mulher determina-se e diferencia-se em relação ao homem e não este em relação a ela; a fêmea é o inessencial perante o essencial. O homem é o Sujeito, o Absoluto; ela é o Outro.

Para a autora, não são as mulheres que se colocam na condição de inessencial, tendo em vista que não é o sujeito inferiorizado que se põe na condição de inferior, e sim

aquele que se julga superior que assim o define. Beauvoir (1970, p. 13) ressalta que para que essa dualidade se estabeleça, é necessário que o inferiorizado se sujeite ao ponto de vista daquele que se coloca como superior, e, seguindo nessa compreensão, a autora explica que as mulheres enquanto grupo:

[...] Não têm passado, não têm história, nem religião própria; não têm, como os proletários, uma solidariedade de trabalho e interesses; não há sequer entre elas essa promiscuidade espacial que faz dos negros dos E.U.A., dos judeus dos guetos, dos operários de Saint-Denis ou das fábricas Renault uma comunidade. Vivem dispersas entre os homens, ligadas pelo *habitat*, pelo trabalho, pelos interesses econômicos, pela condição social a certos homens – pai ou marido - mais estreitamente do que a outras mulheres. [...] O proletariado poderia propor-se trucidamento da classe dirigente; um judeu, um negro fanático poderia sonhar com possuir o segredo da bomba atômica e constituir uma humanidade inteiramente judaica ou inteiramente negra: mas mesmo em sonho a mulher não pode exterminar os homens. O laço que a une a seus opressores não é comparável a nenhum outro. A divisão dos sexos é, com efeito, um dado biológico e não um momento da história humana.

Nessa perspectiva, conforme salientou a autora, a subjugação a qual o gênero feminino tem sido relegado, historicamente, estabeleceu-se, em grande parte, pela dificuldade das mulheres se insurgirem contra ela, considerando que o vínculo que as ligam àqueles que as agrilhoam é visceralmente estreito.

Para Juçara Teresinha de Cabral (1995), o projeto da dominação masculina tem sido estabelecido e sacramentado desde o mito judaico-cristão, válido ainda nos dias de hoje, no qual, Eva, a matrona da humanidade, é colocada como inferior desde seu nascimento, visto que foi concebida pela costela de Adão, ou seja, por uma parte dele, e não igual a ele. Esse dado, de acordo com a autora, é interpretado como uma necessidade masculina de não admitir a igualdade entre os gêneros. Em seguida, Eva é a responsável pelas mazelas da humanidade, quando, “por sua culpa”, ao estimular a curiosidade e a desobediência de Adão, o fez comer do fruto proibido, causando a ira de Deus, que os castiga. Portanto, o mito da criação do mundo e da humanidade traz, no imaginário coletivo, além da inferioridade feminina, a sua natureza subversiva e a necessidade de resguardar-se dela.

Para Erich Neumann (2011), psicólogo estudioso da condição feminina, a construção do “feminino negativo”, que se refere à inferiorização de tudo aquilo que faça parte do que se entende socialmente como pertencente ao universo das mulheres, demonstra-se como um meio de autoproteção masculina. Para o autor, a desvalorização da mulher e, portanto, do feminino, deve ser entendido como uma tentativa de superação

do medo sentido pelo sexo oposto. Assim, segundo Neumann, os homens querem continuar a dominar e, para tanto, acreditam dever rejeitar tudo aquilo que não seja masculino, por medo do contato transformador com a mulher, a qual não deve jamais ter status igual ao seu.

Nesse sentido, construiu-se a necessidade de obstaculizar a liberdade da mulher, restringindo-a intelectual, cultural, emocional e fisicamente. Dessa forma, as diversas contenções, as quais a mulher foi submetida, ao longo da história, no tocante ao seu comportamento, sexualidade, postura, vestuário, para Bourdieu (2002, p. 49/50), são necessárias à dominação masculina.

O efeito da dominação simbólica (seja ela de etnia, de gênero, de cultura, de língua, etc...) se exerce não na lógica pura das consciências cognoscentes, mas através dos esquemas de percepção, de avaliação e de ação que são constitutivos dos habitus e que fundamentam, aquém das decisões da consciência e dos controles da vontade, uma relação de conhecimento profundamente obscura a ela mesma.

O autor salienta que a dominação masculina é visível até mesmo naquilo que se entende por convencional nas relações sexuais, sobretudo na cultura ocidental, onde se espera que seja o homem o único sujeito ativo e dominador do ato. Nessa perspectiva, é reconhecida a expressão pura do masculino e da sua dominação nas manifestações de exploração e do que traz honra ao homem, como meio de afirmar a sua virilidade. Sob essa perspectiva, o assédio sexual, por exemplo, pode significar mais uma ratificação do seu poderio, do que mesmo a vontade pela posse sexual. A posse em si, seria apenas o meio de confirmar a pretensa superioridade masculina.

Em contrapartida, à mulher resta a contenção, o resguardo e o afastamento de tudo aquilo que remeta à sexualidade, em nome de sua honra. Ao fugir desse estereótipo, a figura feminina é fragilizada diante de um comportamento tido como socialmente impertinente e descabido. Nesse sentido, corroborando tal percepção, vejamos o seguinte excerto:

[...] a confinamento a qual a mulher está submetida, as proibições as quais estão sujeitas levam a condutas transgressoras. No entanto, toda e qualquer reação feminina acaba por confirmar sua representatividade como seres maléficos e negativos. O preconceito em torno da mulher contaminou sua fala e identidade, tornando-se custosa a reversão desse quadro (LAZDAN, REINA, MUZZETI e RIBEIRO, 2014, p. 478).

Desse modo, podemos observar que a hegemonia masculina estabeleceu-se a partir de um longo processo de construção cultural, aspecto que, sem dúvida, contribuiu para que o seu padrão de dominação mostre-se tão internalizado e naturalizado que não o

percebemos espontaneamente, o que dificulta a desvinculação de suas teias, visto que esse domínio está edificado em estruturas sólidas, as quais são fortalecidas pelos mecanismos que elas desencadeiam e que perpetuam sua reprodução. Tais estruturas constituem e constroem um mundo hierarquizado, de forma camuflada e inquestionável, que produzem premissas dominantes, as quais se inscrevem em importantes instituições, como na família e no trabalho, por exemplo. (Érica LIMA, 2017).

Segundo Bourdieu (2002), essas premissas dominantes no ambiente familiar, polarizam o universo público como masculino e o privado como feminino, resumido no ambiente doméstico. Estas disposições que são largamente difundidas na família, ampliam-se na esfera do trabalho, influenciando na sua divisão, na escolha das profissões, bem como, na hierarquia das relações laborais.

Corroborando essa compreensão, o trabalho de Hryniewicz e Vianna (2018), reforçado pelas estatísticas disponibilizadas pelo IBGE (2021), destaca que, embora as mulheres estejam em ampla vantagem em relação ao acesso ao ensino superior de forma geral, elas enfrentam barreiras em determinadas áreas do conhecimento, notadamente as mais ligadas às ciências exatas e ao âmbito da produção. Em cursos das áreas de Computação e Tecnologia da Informação e Comunicação, por exemplo, as mulheres ocupam menos do 14% das matrículas. Nas áreas de Engenharia e profissões correlatas, menos de 22%. Já nos seguimentos relacionados ao cuidado, a participação feminina é predominante. Em cursos que envolvem promoção de bem-estar, como o de Serviço Social, por exemplo, as mulheres ocupam cerca de 88% das matrículas.

Nesse sentido, observamos claramente a influência dessas relações de poder na orientação das mulheres pela “preferência” por carreiras que envolvam cuidados e submissão, bem como o desestímulo por profissões que envolvam autoridade e comando. Portanto, não é coincidência o fato de as mulheres, ainda hoje, terem dificuldade para ascenderem aos cargos de chefia e permanecerem, majoritariamente, em postos hierarquicamente inferiores, o que as torna, além de todos os outros aspectos já mencionados, os principais alvos das violências no ambiente de trabalho, sobretudo do assédio sexual. (LIMA, 2017); (HRYNIEWICZ e VIANNA, 2018).

Nessa perspectiva, o estudo deste tópico procurou demonstrar a posição de dominação que o sexo masculino sempre exerceu ao longo da história a qual temos conhecimento, nos diversos âmbitos da sociedade. Buscou-se compreender com essa abordagem, os modos como essa dominação se estabeleceu, o que facilita o entendimento

dos conflitos existentes entre a divisão dos papéis delegados aos gêneros masculino e feminino na sociedade. Aspecto que nos auxilia na compreensão das dificuldades enfrentadas pela mulher na aquisição de direitos, sobretudo ao de igualdade de espaço e de condições de desenvolvimento e de permanência em esferas culturalmente percebidas como masculinas, como a do trabalho. Tornando mais claro o entendimento de manifestações que desrespeitam as mulheres quando inseridas nesses espaços, tal como o assédio sexual.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, trouxemos uma breve reconstrução do caminho percorrido para a conceituação de um problema que sempre existiu em grande parte das relações sociais vivenciadas entre homens e mulheres, mas que se apresenta como um fenômeno relativamente atual, porque só ganhou certa notoriedade a partir do momento em que se demonstrou como um empecilho à concretização das modernas orientações internacionais relativas à necessidade de ambos os gêneros conviverem em ambientes laborais saudáveis, dignos e livres de quaisquer formas de discriminação (SOMAVÍA, 1999), e ainda assim, após muita luta e reivindicações por parte de grupos feministas, mormente.

Contudo, buscamos enfatizar que o assédio sexual não é apenas mais uma forma de violência laboral, mas, sobretudo, uma das expressões da dominação masculina, que sob roupagens aparentemente modernas continua exercendo uma resistência nefasta para a aquisição da autonomia econômica, para a construção da individualidade independente, para o desenvolvimento profissional e intelectual das mulheres e, principalmente, para a interrupção da lógica que vincula a feminilidade à submissão. (KOLONTAI, 2000).

Nessa perspectiva, ao abordar o assédio sexual, partindo de sua conceituação e buscando compreender as raízes que lhe dão materialidade, buscamos, através desse fenômeno, enfatizar as múltiplas formas de se sofrer violência quando se é mulher numa sociedade que cultua o machismo, as práticas de masculinidade predatória e a subordinação feminina. Faz-se imperativo lembrar que não devemos refletir sobre a dominação masculina e o seu espectro de abusos que circundam a mulher apenas no que diz respeito a seus aspectos mais trágicos, pois são nas formas dissimuladas, sinuosas e oblíquas que lidamos com essa violência cotidianamente, quase sempre, de maneira pacífica e sem conferir a importância que ela de fato tem.

Por fim, consideramos relevante trazer a discussão acerca da prática de assédio sexual através de uma perspectiva historiográfica e sociológica para a esfera dos trabalhos acadêmicos, tendo em vista que o tema, sob a ótica da análise que aqui nos propomos, não tem encontrado espaço significativo. Cremos que atitudes preconceituosas de cunho sexista dentro e fora dos ambientes de trabalho não devem mais ser toleradas, e para que mudemos a nossa percepção acerca desses fenômenos tão familiares e aparentemente “inofensivos”, é necessário que essas temáticas estejam cada vez mais inseridas nos espaços de produção do conhecimento.

## REFERÊNCIAS

- A CIDADE DE YTU. *A Mulher*. São Paulo, 1904. Disponível em: obrasraras.usp.br.
- AGENCIA BRASIL. *Estudo revela tamanho da desigualdade de gênero no mercado de trabalho: fatores como afazeres domésticos trazem limitações*. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-03/estudo-revela-tamanho-da-desigualdade-de-genero-no-mercado-de-trabalho>. Acesso em 17/10/2022.
- ALEMANY, Carme. “Assédio Sexual”. In: HIRATA, Helena.; LABORIE, Françoise.; DOARÉ, Hélène le.; SENOTIER, Danièle. (orgs). *Dicionário Crítico do Feminismo*. São Paulo: Editora UNESP, 2009.
- ALVES, Gabriel Alexandrino. *Assédio Sexual: um novo paradigma para o Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2008.
- BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. 4. Ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.
- BELLAFANTE, Ginia. “Antes do #Metoo havia Catharine A. Mackinnon”. *QG Feministas*. 17 abr. 2019. Disponível em <https://medium.com/qg-feminista/antes-do-metoo-havia-catharine-a-mackinnon-9e1334273d22>. Acesso em 10/09/2022.
- BOSCO, Maria Goretti dal. “Assédio sexual nas relações de trabalho”. *Câmara Legislativa*. Disponível em <https://www.camara.leg.br/busca-geral?termo=ass%C3%A9dio+sexual#gsc.tab=0&gsc.q=ass%C3%A9dio%20sexual%20nas%20rela%C3%A7%C3%B5es%20de%20trabalho&gsc.sort=&gsc.page=2>. Acesso em 15/05/2021.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução Maria Helena Kuhner. – 2ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- BRASIL. Presidência da República. *Lei N. 10.224/2001*. Brasília: Casa Civil, 2001.
- CABRAL, Juçara Teresinha de. *A sexualidade no mundo ocidental*. 2. Ed. Campinas: Papirus, 1995.
- CARDONE, Marly. “O assédio sexual como justa causa”. *Repertório IOB de jurisprudência* nº 23/94, p. 393. Disponível em <http://www.elizeuadvogado.jusbrasil.com.br/artigos/148920297/o-assedio-sexual-como-justa-causa-tipica>.

CARNEIRO, Sueli. “Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero”. 06/03/2011. Disponível em <https://www.geledes.org.br/> Acesso em 02/11/2019.

CHOLLET, Mona. *Bruxas: a força invencível das mulheres*. Belo Horizonte: Âyiné, 2022.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2017.

DINIZ, Maria Helena. *Dicionário jurídico*. São Paulo: Saraiva, 1998, v. 2, p. 191.

FEDERICI, Silvia. *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. São Paulo: Elefante, 2019.

FRIEDAN, Betty. *A mística feminina*. Tradução de Carla Bitelli e Flávia Yacubian. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

FUKUDA, Rachel Franzen. “Assédio Sexual: uma releitura a partir das relações de gênero”. *Revista Simbiótica*. Universidade Federal do Espírito Santo. Núcleo de Estudos e Pesquisas Indiciárias. Departamento de Ciências Sociais – ES, v.ún, n.01, 2012.

HEILMAN, Madeline E. “Descrição e prescrição: como o estereótipos de gênero impedem a ascensão de mulheres na escada organizacional”. *Journal of Social Issues*. v. 57, n. 4, p. 657-674, 2001. Disponível em <https://spssi.onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/0022-4537.00234>. DOI: 10.1111/0022-4537.00234. Acesso em: 05/11/2022.

HOBBSAWM, Eric John Ernest. *Da Revolução Industrial inglesa ao imperialismo*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

HOOKS, Bell. “Mulheres negras: moldando a teoria feminista”. *Revista Brasileira de Ciência Política*. N.16. Brasília. jan-abr, 2015. Pp 193-210.

HRYNIEWUCZ, Lygia Gonçalves Costa; VIANNA, Maria Amorim. “Mulheres em posição de liderança: obstáculos e expectativas de gênero em cargos gerenciais”. *Cad. EBAPE.BR.*, Rio de Janeiro, v. 16, nº 3, Jul./Set. 2018. Disponível em <https://www.scielo.br/j/cebape/a/Wwqj4gNdm8k8jcGRjCFxvqm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 05/10/2022.

KERGOAT, Danièle. “Divisão Sexual de Trabalho e Relações Sociais de Sexo”. In: HIRATA, Helena.; LABORIE, Françoise.; DOARÉ, Hélène le.; SENOTIER, Danièle. (orgs). *Dicionário Crítico do Feminismo*. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

KOLONTAI, Alexandra. *A Nova Mulher e a Moral Sexual*. São Paulo: Expressão Popular, 2000.

LAZDAN, Alessandra Munhoz.; REINA, Fábio Tadeu.; MUZZETI, Luci Regina.; RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal. “A dominação masculina de Pierre Bourdieu: críticas e reflexões a partir da psicologia analítica”. *Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação*. São Paulo. p. 470-487, 2014.

LEIRIA, Maria de Lourdes. *Assédio sexual laboral, agente causador de doenças do trabalho: reflexos na saúde do trabalhador*. São Paulo: LTr, 2012.

LIMA, Érica Cavalcante. *Assédio sexual em uma Instituição de Educação Superior: a percepção das servidoras da Universidade Federal do Ceará (UFC)*. 2017. Mestrado (Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior). Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Programa

de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, CE, Brasil.

LOURES, Samily. “Estudo aponta que mulheres negras são as que mais sofrem com assédio sexual no ambiente de trabalho”. *Notícia Preta*. 7 de outubro de 2020. Disponível em <https://noticiapreta.com.br/estudo-aponta-que-mulheres-negras-sao-as-que-mais-sofrem-com-assedio-sexual-no-ambiente-de-trabalho/>.

MACKINNON, Catharine A. *Sexual Harassment of Working Women*. Yale University Press: New Haven and London, 1979.

MARZAGÃO JR. Laerte I. *Assédio Sexual e seu Tratamento no Direito Penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

MEDEIROS, Francisco Fausto de Paula. Presidente do TST registra avanço no direito da mulher. *Tribunal Superior do Trabalho*. Disponível em <http://www.tst.gov.br>. Acesso em 20/07/2015.

MELO, Mônica de. “Assédio sexual: um caso de inconstitucionalidade por omissão”. *Revista do ILANUD*. São Paulo, nº 17, 2001.

NEUMANN, Erich. *O medo do feminino: e outros ensaios sobre a psicologia feminina*. 2. Ed. Trad. De Thereza Christina Stummer. São Paulo: Paulus, 2011.

PALMEIRA SOBRINHO, Zéu. *O Assédio Sexual. Suplemento Trabalhista*, Ltr. São Paulo, n. 135, p. 615-618, set. 1998.

PERROT, Michele. *As mulheres ou o silêncio da história*. Bauru: EDUSC, 2005.

PERROT, Michele. *Minha história das mulheres*. Tradução Angela M. S. Corrêa. 2. Ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2013.

SOMAVÍA, Juan. Trabajo decente. “Conferencia Internacional del Trabajo, 87ª Reunion”. *Memoria del director general, 1999*. OIT. Ginebra. Disponível em <http://www.ilo.org/public/spanish/standards/relm/ilc87/rep-i.htm#2.%20Prioridades>. Acesso em: 10/10/2021.

STRICKLAND, Fernanda. Informalidade entre as mulheres é muito maior, diz pesquisador da Pnud. *Correio Braziliense*, Rio de Janeiro. 8 nov. 2021. Disponível em <https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2021/11/4961404-informalidade-entre-as-mulheres-e-muito-maior-do-que-entre-os-homens-diz-fgv.html>. Acesso em: 05/10/2022.